

MENSAGEM Nº 018/2022

05 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera o valor e a forma de cálculo da gratificação, e revoga a Lei Municipal nº 466/2015, percebida mensalmente pelos Servidores efetivos, que se encontram cedidos e prestando serviços ao Fórum, Procuradoria do Município, Ouvidoria do município, Cartório Eleitoral, Defensoria Pública e Promotoria da Comarca Vinculada de Madalena, bem como fixa índice para reajuste anual.

Assim, como mais uma medida de valorização do serviço público, bem como dos cidadãos que necessitam do acesso à Justiça, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, ao qual solicitamos que seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

RECEBI
12/12/2022 às
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA


PROJETO DE LEI Nº 027/2022

05 de dezembro de 2022

EMENTA – Altera o valor e a forma de cálculo da gratificação, percebida mensalmente pelos Servidores Efetivos e revoga a Lei Municipal nº 466/2015.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação percebida mensalmente pelos Servidores efetivos, que se encontram cedidos ao Fórum de Madalena, Cartório Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral, Defensoria Pública Vinculada a Madalena, Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Madalena, Ouvidoria e Procuradoria Jurídica de Madalena, passa a ser de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir do mês seguinte a vigência desta lei, vedado qualquer tipo de retroatividade.

Parágrafo único. O valor da gratificação previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Somente farão jus à gratificação mencionada no art. 1º, aqueles servidores que estiverem efetivamente prestando serviços, não englobando aqueles que estiverem afastados por qualquer motivo, sendo vedada qualquer tipo de acumulação de gratificações.

Art. 3º A referida gratificação não possui caráter definitivo e será concedida somente durante o período em que estiver ocorrendo a efetiva prestação de serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 466/2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 05 de dezembro de 2022.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal